



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10280/2025
DATA DA REALIZAÇÃO: 26/02/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Natividade
AMPLA CONCORRÊNCIA

P R E Â M B U L O

O **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ**, inscrito no CNPJ 28.920.304/0001-96, por intermédio de sua **Pregoeira, Wanessa Bazeth de Mello e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 712/2025**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, IN 73/2022, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal 104/2025, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO**, gerados pelo município de Natividade/RJ, até aterro devidamente licenciado, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

1.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor



de Licitações pelo telefone (22) 3841-1177 ou por email: licitacaonatividadernj@gmail.com.

1.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Coordenadoria Geral de Projetos, telefone (22) 3841-1177.

1.7. Modo de Disputa será **fechado e aberto**

2- JUSTIFICATIVA DO USO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

2.1. A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”

Sendo que o Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que a população do Município de Natividade possui 15.074 pessoas (fonte <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/natividade.html>).

Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, esta Concorrência Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Ressalte-se, ainda, que a adoção da forma presencial não compromete os princípios que regem a Administração Pública, tampouco restringe a competitividade do certame, uma vez que:

- assegura igualdade de condições entre todos os interessados, em observância ao princípio da isonomia;
- garante ampla competitividade, em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- preserva a publicidade e a transparência de todos os atos do procedimento licitatório;
- possibilita a participação de empresas de qualquer localidade, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas no edital.

Além disso, considerando as características estruturais, administrativas e tecnológicas do Município, a realização da Concorrência na forma presencial mostra-se medida adequada, eficiente e proporcional, contribuindo para a condução do certame de maneira segura, transparente e em conformidade com o interesse público.



Diante do exposto, resta plenamente justificada, legal e legítima a escolha pela modalidade Concorrência Presencial, não havendo qualquer restrição indevida à participação de licitantes, mas, ao contrário, a observância estrita do ordenamento jurídico vigente e dos princípios que regem as contratações públicas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 – A ME/EPP/MEI deverá entregar **fora dos envelopes** e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento (**ANEXO II**) e Formulário de Situação Cadastral de ME ou EPP emitido pela Junta Comercial de seu respectivo Estado.

3.4 A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.13.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer,



assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.13.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.13.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.13.1;

3.13.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.13.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

CAPÍTULO 4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

“DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

4.1- Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Agente de Contratação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

4.1.2 - O Agente de Contratação concede as participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para realização da licitação, para entrega dos envelopes, os quais não serão recebidos ou aceitos após este limite de tempo.

LOCAL: Sala de Licitações sito à Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro – Natividade/RJ.

DATA: 26/02/2026.

HORÁRIO: 10:00 Horas.

4.1.3 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10280/2025.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

e-mail e telefone para contato

e

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10280/2025.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

e-mail e telefone para contato

4.2 – A Comissão Permanente do Pregão não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, que não sejam entregues ao Agente designado, no local e horário definido neste Edital.

CAPÍTULO 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente. (**com cópia**).

5.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de verificação da outorga mencionada na alínea “b”, o representante da empresa deverá apresentar, em conjunto com a procuração, Cópia do Contrato Social e última alteração, se houver.

5.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada;

5.5 O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.



5.6 - A Administração informa que as empresas que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta Comercial e 02- Documentos de Habilitação, pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Concorrência Presencial (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

5.7– A licitante deverá apresentar, junto ao credenciamento, no ato da abertura da licitação, declaração expressa de cumprimento de exigências legais. (Modelo **ANEXO IV**).

5.8 – O documento de credenciamento e a declaração mencionada no item anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e de “**PROPOSTA**”.

5.9 – O documento de credenciamento deverá obedecer ao **MODELO** do **ANEXO III**.

5.10 – No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

CAPÍTULO 6 – PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – Após a fase de credenciamento, o Agente procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

6.2 – As propostas comerciais deverão ser preenchidas por meio mecânico ou impressos, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante no arquivo de Proposta, enviado juntamente com o Edital, e deverão constar:

6.2.1 – Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa preponente – Pessoa Jurídica;

6.2.2 - Nome, número do RG, endereço, telefone e fax, se houver, do prestador de serviço – Pessoa Física;

6.2.3 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.2.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.5 – O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no



que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

6.8 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.9 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21.

6.11 - No ato da entrega dos Documentos e dos Envelopes “01” e “02” a licitante deverá apresentar também sua “**Proposta Digital**” em um dispositivo de armazenamento de dados, tipo Pen Drive, CD gravável tipo R/RW ou DVD, conforme software fornecido pela **PMN** como forma de agilidade dos trabalhos do certame licitatório, o qual, a referida “Proposta Digital” deverá estar devidamente preenchida, contendo as mesmas marcas/modelos, preços unitários



e totais da sua Proposta Escrita, sendo, de sua inteira responsabilidade o seu fiel e perfeito preenchimento.

6.12 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Natividade e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

OBSERVAÇÕES:

a) Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo, **preferencialmente, duas casas decimais após a vírgula**, inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos e quaisquer acréscimos que se fizerem necessários à perfeita propositura dos preços a serem ofertados.

b) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais do item, o Agente de Contratação considerará para efeito de julgamento, **o valor unitário**, providenciando a devida correção do valor global;

c) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.

d) Estando presente à sessão representante do licitante, a falta de assinatura poderá ser sanada no ato de constatação do fato, desde comprovados os poderes do representante para tal.

e) Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.

6.13- Apresentar dentro do envelope de Proposta o **Anexo VII- Proposta de Preço**

6.14- Apresentar dentro do envelope de Proposta o **Anexo VIII- Cronograma Físico Financeiro.**

6.15- Apresentar dentro do envelope de Proposta o **Anexo IX- Planilha de Composição de Custos.**

6.16- Apresentar dentro do envelope de Proposta o **Anexo X- Planilha de custo da tonelada.**

6.17- Apresentar dentro do envelope de Proposta o **Anexo XI- Planilha de Transbordo**

CAPÍTULO 7 – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1 - A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.



- 7.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.2 Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.1.3 Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva



7.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Municipais ou Distritais relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, **ou** Declaração firmada pela licitante, anexo ao projeto básico de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- h) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (**ANEXO V**);
- i) Preenchimento das informações necessárias para a contratação (**ANEXO VI**).

7.3.1 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.3.1.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

7.3.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.1.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

7.4.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar regularidade ambiental, registro da pessoa jurídica e aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, observada a possibilidade de execução direta das etapas de transbordo e transporte rodoviário e de subcontratação parcial da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do contrato sob a titularidade da contratada.

- a) Licença Ambiental (Transbordo e Destinação Final) A licitante deverá apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO, vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação, em nome da licitante, quando responsável pela execução direta dos serviços de transbordo; e/ou em nome da unidade operacional utilizada para a destinação final, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante, no caso de subcontratação dessa etapa, desde que compatível com os serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos.
- b) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público – Classe II, demonstrando o processamento e/ou transporte de, no mínimo, 100 (cem) toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos. No caso de subcontratação da etapa de destinação final, será admitido que o atestado esteja em nome da unidade operacional utilizada para essa finalidade, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante;
- c) Será admitida a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de um ou mais atestados, que, isolada ou conjuntamente, demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação;
- d) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida na data da assinatura do contrato: em **nome da licitante**, para a execução dos serviços de transbordo; e/ou em **nome da unidade operacional utilizada** para a etapa de destinação final, quando houver subcontratação;
- e) Caso a licitante ou a unidade operacional utilizada para a destinação final esteja sediada em outro Estado da Federação e venha a sagrar-se vencedora do certame, será exigida a apresentação do visto junto ao CREA/RJ, como condição para a assinatura do contrato, nos termos da legislação aplicável.



- f) O A licitante A licitante deverá possuir profissional(is) de nível superior ou técnico, devidamente registrado(s) no CREA ou em outro conselho profissional competente, legalmente habilitado(s), com atribuições compatíveis com a prestação dos serviços de **transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos**.

OBS: Na hipótese de o serviço de destinação final ser subcontratado, o(s) profissional(is) responsável(is) deverá(ão) possuir vínculo com a empresa subcontratada, devendo tal comprovação ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

- g) O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado por meio de contrato social, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste a licitante como contratante, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração expressa de anuência do profissional, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 498/2013).

7.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, na forma da (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), exceto quando dela constar o prazo de validade.

7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, serão exigidos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade das cópias apresentadas ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.5 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.6.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



7.6.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6.7 - O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.6.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.6.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.11.1 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.11.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6.12 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 106/2019.

7.6.13 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.14 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.



7.6.15 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.7 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por licitante devidamente declarado como MPE, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;

7.1.2 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances e solicitado pelo pregoeiro, sendo permitida apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;

7.1.3 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital;

7.1.4 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio público para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta;

7.1.5 Na hipótese de nenhuma MPE não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada.

CAPÍTULO 8 – DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA E DA DISPUTA DE LANCES

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Agente declarará aberta a sessão pública da Concorrência, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 – Será adotado o **MODO DE DISPUTA “FECHADO E ABERTO”**, serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

8.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.3. – O Agente procederá, na sessão pública, à abertura dos envelopes contendo as



Propostas Comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3.1 – Poderão ser corrigidos pelo Agente quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou quaisquer outros erros considerados meramente formais.

8.3.2 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

8.3.3 – A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

8.3.4 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

8.4 - A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.5 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:

8.6.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, presencial ou por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

LANCES VERBAIS:

- 8.11. – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. **Esclarecendo que os lances mínimos serão exigidos pelo Agente de contratação no ato da licitação, tendo por base menor preço apresentado.**
- 8.12. - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.13. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 8.14. Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 8.15. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Agente de Contratação e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Agente até nova sessão de continuidade do julgamento.
- 8.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado o menor preço, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no Edital.
- 8.17. A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de



lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

- 8.18. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

JULGAMENTO:

- 8.19. O critério do julgamento será: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Sendo certo que o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**, em face dos preços paradigmas estipulados pela Administração Municipal.
- 8.20. Será dado um prazo de 24 horas para apresentação da proposta reajustada. Podendo ser prorrogado a pedido da licitante dentro do prazo estabelecido.
- 8.20.1 – Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o agente verificará se os valores ofertados estão compatíveis com o estabelecido no preço de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.
- 8.20.2 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.20.3 A proposta de preço global da licitante não poderá ultrapassar o valor estimado da contratação, calculado pela Administração na planilha orçamentária de referência, sob pena de desclassificação com fundamento no art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 8.20.4 A proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado será presumidamente inexequível
- 8.20.5 Nesse caso, a Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação
- 8.20.6 Além do valor global, a Agente de Contratação examinará os preços unitários de cada item da planilha da primeira colocada e das demais propostas bem classificadas para identificar possíveis desequilíbrios ou inconsistências.
- 8.20.7 Serão considerados aceitáveis os preços unitários que estejam dentro de uma faixa razoável em relação aos preços de mercado e à estimativa
- 8.20.8 Itens com preços unitários excessivamente superiores ao mercado podem indicar sobrepreço ou estratégia de lucro indevido em eventuais aditivos, e itens com preços extremamente baixos podem indicar jogo de planilha (compensação entre itens) ou risco de fornecimento de qualidade inferior.
- 8.20.9 A Administração poderá durante a análise, questionar e mesmo desclassificar proposta cujo preço unitário seja manifestamente inexequível ou incompatível com os demais
- 8.20.10 Será verificado se a planilha de custos apresentada é equilibrada, sem concentração de valores em etapas iniciais ou itens irrelevantes (front loading). Caso identificadas propostas com essa característica de desequilíbrio acentuado e injustificado, a Agente de Contratação poderá considerá-las inaceitáveis por contrariar a lógica do fornecimento ou por potencial risco à execução (pois itens subcotados podem não ser executáveis por aquele valor).
- 8.20.11 Fica disposto que, em caso de discrepância de cálculo na proposta do licitante (por exemplo, erro na multiplicação da quantidade pelo preço unitário), **prevalecerá o preço unitário**, procedendo-se à **correção do valor total**, sem alteração do preço ofertado.
- 8.20.12 Se a correção elevar o total acima do limite orçado, a proposta se tornará acima do orçamento e, portanto, inaceitável. Da mesma forma, se a correção mudar a classificação,



se observará isso no julgamento.

- 8.20.13** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.20.14** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.20.15** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.20.16** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, para o qual apresentou proposta.
- 8.20.17** Na situação prevista no item 8.20.6, o Agente poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.20.18** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 8.20.19** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente a Concorrência, o Agente devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

CAPÍTULO 9 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será informada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaonatividadерж@gmail.com

9.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



9.5 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.7 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.7.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.7.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Pregão.

9.14 - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail ou mediante ofício c/ recibo.

9.15 - Os recursos a as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser instrumentalizados em autos apartados aos do processo principal e entregues no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura, das 8 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO 10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



10.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

a) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

b) O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

c) Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo definido em Edital.

CAPÍTULO 11 – CONTRATO

11.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 – O Contrato será assinada por meio físico ou assinatura digital.

CAPÍTULO 12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, **o pagamento** será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias conforme ordem cronológica de empenho**, contados do recebimento da nota fiscal, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.1.1 – Forma de pagamento será conforme consta no Projeto Básico.

CAPÍTULO 13 – DA ENTREGA/LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



13.1 – As condições da execução do serviço se darão conforme discriminado no item 27 do Projeto Básico, anexo I deste edital.

CAPÍTULO 14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.2.1** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.2.2** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.2.3** - deixar de apresentar amostra;
 - 14.2.4** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 14.5** - Fraudar a licitação
- 14.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.6.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.6.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.6.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.7** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.8** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.9** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.9.1** - advertência;
 - 14.9.2** - multa;
 - 14.9.3** - impedimento de licitar e contratar e



14.9.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.10 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.10.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.10.2 - as peculiaridades do caso concreto

14.10.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.10.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.10.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.11.1 Para as infrações previstas nos itens 14.2 e 14.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.11.2 Para as infrações previstas nos itens 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.12 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2 e 14.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.15 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2 e 14.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.16 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.17 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.19 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.20 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.21 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto adquirido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

15.2. A verificação da perfeita execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico anexo desse Edital.

15.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado à disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

15.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



15.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

15.12. Para secretaria solicitante fica designados o servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, conforme a tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Servidor: RONALDO REZENDE DUARTE	Portaria GP: 734/2025

15.13. Para cada secretaria solicitante fica designado, como gestor de contrato, para exercer a gestão contratual o servidor conforme a tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
Servidor: ANDERSON PEREIRA LIRA	Portaria GP: 734/2025

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve da Municipalidade, através do Setor de Licitações, as informações que solicitaram.

16.2 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

16.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão a do Projeto Básico.

16.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.natividade.rj.gov.br.

CAPÍTULO 17 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

17.1– O Edital e seus ANEXOS bem como quaisquer informações que os licitantes julgarem necessárias poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Compras na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ, das 09h às 12h ou das 13h30 às 16h30, pelo telefone (22) 3841-1051, pelo e-mail licitacaonatividaderrj@gmail.com.

17.2 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – PROJETO BÁSICO;
- **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- **ANEXO III** – MODELO DE CREDENCIAMENTO
- **ANEXO IV** – MODELO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS;
- **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
- **ANEXO VI** – INFORMAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO;
- **ANEXO VII**- PROPOSTA DE PREÇO



- **ANEXO VIII – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**
- **ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**
- **ANEXO X – PLANILHA DE CUSTO DA TONELADA**
- **ANEXO XI- PLANILHA DE TRANSBORDO**
- **ANEXO XII- MINUTA DO CONTRATO**

Natividade-RJ, 05 de Fevereiro de 2026.

Anderson Pereira Lira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADM:10280

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Projeto Básico, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a execução do objeto licitatório.
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Natividade/RJ, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.
- 1.3. As especificações constantes neste documento têm por finalidade estabelecer diretrizes para orientar as empresas interessadas em participar do certame licitatório, detalhando as atividades, requisitos técnicos e demais aspectos relacionados à prestação dos serviços a serem contratados.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

2.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público**, gerados pelo Município de Natividade/RJ, a ser executado conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que integram o Instrumento Convocatório.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Natividade, localizado na Região Noroeste Fluminense, possui área territorial de 387,073 km² e população estimada em 15.551 habitantes (IBGE/2025), distribuídos em aproximadamente 5.691 domicílios. Compete à Administração Pública Municipal a prestação dos serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere o manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), que estabelece, entre suas diretrizes, a erradicação dos lixões e a adoção de destinação final ambientalmente adequada para os resíduos sólidos urbanos (RSU).



A Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, define o manejo de resíduos sólidos como um de seus componentes essenciais, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo e destinação final, as quais devem ser executadas de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes. Nesse contexto, destacam-se as etapas de transbordo e transporte rodoviário, fundamentais para a organização logística do sistema de limpeza urbana, especialmente em municípios que não dispõem de áreas próprias devidamente licenciadas para transbordo e destinação final, tampouco de veículos apropriados para o transporte de longas distâncias.

Os resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público resultam das atividades cotidianas das residências e de pequenos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que compatíveis quanto à sua composição. Embora, em regra, não apresentem periculosidade química ou biológica significativa, tais resíduos demandam manejo adequado, transporte regular e destinação ambientalmente correta, sob pena de ocasionar riscos à saúde pública, degradação ambiental e prejuízos à qualidade de vida da população.

A inexistência de estações de transbordo e de unidades de destinação final devidamente licenciadas no âmbito municipal configura grave ameaça à saúde coletiva e ao meio ambiente, podendo resultar na contaminação do solo e do lençol freático, na proliferação de vetores de doenças, na emissão de odores desagradáveis, além do comprometimento da salubridade urbana e do descumprimento da legislação ambiental e sanitária, sujeitando o Município a sanções administrativas, civis e ambientais.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Natividade não dispõe de área própria licenciada para o transbordo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, o que reforça a necessidade de adoção de solução técnica adequada e integrada, capaz de assegurar o transporte eficiente, seguro e ambientalmente regular dos resíduos até unidades devidamente licenciadas, em atendimento às exigências legais e ao interesse público, bem como para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nesse cenário, a prestação dos serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos mostra-se imprescindível, por permitir o depósito temporário controlado dos resíduos em local licenciado e ambientalmente adequado, seguido de seu encaminhamento à destinação final apropriada, assegurando a continuidade operacional do sistema, a eficiência logística, a mitigação de riscos ambientais e o cumprimento das normas legais e regulatórias vigentes.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade do objeto, consistente na prestação dos serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar,



comercial e público, por se tratar de medida indispensável à continuidade do serviço público, à eficiência administrativa, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à promoção do bem-estar da população do Município de Natividade/RJ, em estrita observância ao interesse público e à legislação aplicável.

4. EMBASAMENTO TEÓRICO

4.1. Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações estabelecidas pela União, isoladamente ou em cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares, visando à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2. Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

Conjunto de ações exercidas direta ou indiretamente nas etapas de: **coleta, transbordo transporte e destinação final** ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a disposição final dos rejeitos, conforme Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.3. Coleta Domiciliar:

Coleta regular dos resíduos gerados em residências e estabelecimentos cujo volume e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente (NBR 12980/1993).

4.4. Coleta de Varrição:

Coleta regular dos resíduos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos (NBR 12980/1993).

4.5. Coleta de Resíduos de Feiras:

Coleta dos resíduos gerados em feiras livres, incluindo varrição e limpeza (NBR 12980/1993).

4.6. Estação de Transbordo:

Instalação destinada à transferência dos resíduos de veículos coletores para veículos de maior capacidade, responsáveis pelo transporte até o destino final ambientalmente adequado. Podem variar desde plataformas simples até edificações mais complexas (Nunes; Silva, 2015).

4.7. Disposição Final Ambientalmente Adequada:

Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais que previnam danos ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente (Lei nº 12.305/2010).

4.8. Lixo:

Todo material descartado por perda de utilidade ou valor para o gerador, incluindo objetos, materiais ou substâncias destinadas ao descarte.

4.9. Lixo Domiciliar:

Resíduos gerados por atividades residenciais, compostos por matéria orgânica, plásticos, papéis, vidros, metais e outros.

4.10. Lixo Comercial:

Resíduos originados do setor comercial e de serviços (supermercados, bancos, lojas, bares, restaurantes etc.), contendo majoritariamente papéis, plásticos, embalagens e restos de alimentos.

4.12. Lixo Público:

Resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana, como varrição, limpeza de áreas públicas, feiras livres, praças e córregos, geralmente compostos por restos vegetais, papéis e plásticos.

4.13. Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):

Resíduos gerados em residências, comércio, serviços e espaços públicos, bem como os resultantes dos serviços de limpeza urbana, exceto aqueles classificados em legislação específica como resíduos especiais ou diferenciados.

5. DIMENSIONAMENTO DO VOLUME DE RSU

5.1. Para fins de dimensionamento técnico e estimativa conservadora da geração de resíduos sólidos urbanos, adotou-se a população de 15.551 habitantes, conforme dados consolidados do IBGE (2025), evitando superestimações que possam impactar o equilíbrio econômico da contratação.

As informações apresentadas foram obtidas a partir de **relatórios operacionais de coleta**, permitindo a extração de parâmetros confiáveis para o dimensionamento dos quantitativos necessários à prestação dos serviços. Para a aferição da base de cálculo, consideraram-se os dados relativos ao volume de RSU efetivamente medido no intervalo de doze meses (entre Novembro de **2024 e Outubro de 2025**) **tem-se uma geração de 2.501,07 toneladas de resíduos sólidos urbanos** no período compreendido. A tabela abaixo apresenta a geração de RSU destinada ao aterro sanitário:

MÊS	TONELADAS
Novembro/2024	212,75 t
Dezembro/2024	258,65 t
Janeiro/2025	230,93 t
Fevereiro/2025	182,69 t
Março/2025	195,62 t



Abril/2025	203,84 t
Maior/2025	202,73 t
Junho/2025	195,41 t
Julho/2025	207,19 t
Agosto/2025	196,47 t
Setembro/2025	199,85 t
Outubro/2025	214,94 t
Geração Total em 12 meses	2.501,07
Geração Média Mensal de RSU	208,42 t

Com base nesses dados, foi obtida uma geração média mensal de RSU de 208,42 toneladas para o município de Natividade/RJ.

Dessa forma, os quantitativos definidos mostram-se **tecnicamente consistentes, proporcionais à demanda real do Município** e adequados ao correto dimensionamento dos serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

6. DEFINIÇÃO: TRANSBORDO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL

6.1. Transbordo: Compreende a operação e a execução dos serviços de funcionamento da estação de transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, incluindo o recebimento dos resíduos provenientes da coleta domiciliar, comercial e pública, o descarregamento, o acondicionamento temporário, o carregamento, a locação e a disponibilização de caçambas estacionárias tipo *roll-on/roll-off*, bem como todos os custos diretos e indiretos inerentes à operação, observadas as exigências ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

6.2. Transporte Rodoviário: Consiste no transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos acondicionados nas caçambas estacionárias, a partir da estação de transbordo até a unidade de destinação final ambientalmente adequada, mediante a utilização de veículos devidamente licenciados, apropriados e em conformidade com as normas de trânsito, ambientais e de segurança, incluindo todos os custos operacionais, logísticos, de manutenção, combustível, pedágios e encargos correlatos.

6.3. Destinação Final: Refere-se ao encaminhamento e à disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Lei



Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser assegurada a destinação ambientalmente adequada, admitida a subcontratação desta etapa, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e ambientais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

7.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público**, gerados pelo Município de Natividade/RJ, até aterro devidamente licenciado.

7.2. Essa solução foi definida após a análise das alternativas possíveis, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para a execução integral do objeto mostra-se a forma mais eficiente e adequada para o atendimento da demanda. A terceirização, por meio de regular processo licitatório, possibilita a obtenção de custos previamente orçados e competitivos, com a transferência à Contratada dos riscos inerentes à execução dos serviços, dentro do preço ajustado, além de assegurar melhores condições de economicidade, segurança operacional e qualidade técnica.

7.3. Em síntese, a solução apresentada — execução integral dos serviços sob responsabilidade de empresa contratada — foi considerada a mais vantajosa para o atendimento do interesse público, por garantir a continuidade de serviço público essencial, eficiência administrativa, qualidade na execução e cumprimento dos prazos estabelecidos.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS (Lei nº 14.133/2021)

8.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, passíveis de avaliação objetiva e comparação direta entre as propostas apresentadas.

8.2. O objeto da presente contratação, consistente na prestação dos serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública, enquadra-se como serviço comum, uma vez que apresenta características padronizadas, procedimentos operacionais consolidados e métodos de execução amplamente difundidos no mercado nacional.



8.3. As atividades que compõem o objeto — tais como operação de estação de transbordo, acondicionamento temporário, carregamento, transporte rodoviário em veículos apropriados e destinação final em aterro sanitário licenciado — são rotineiras, recorrentes e regulamentadas, não demandando o desenvolvimento de soluções técnicas singulares, personalizadas ou de elevada complexidade intelectual.

8.4. Embora envolva o cumprimento de exigências ambientais, sanitárias e operacionais, tais requisitos decorrem de normas legais e técnicas previamente estabelecidas, sendo plenamente passíveis de definição objetiva no edital, sem prejuízo à competitividade do certame ou à avaliação isonômica das propostas.

8.5. As condições de execução do objeto podem ser especificadas de forma clara e mensurável, incluindo, entre outros aspectos:

- procedimentos operacionais;
- tipos e capacidades mínimas de equipamentos e veículos;
- frequência e regularidade dos serviços;
- requisitos de licenciamento ambiental;
- critérios de controle, pesagem e rastreabilidade dos resíduos;
- prazos de execução e padrões de desempenho.

8.6. Dessa forma, a contratação admite julgamento objetivo das propostas, com base, preponderantemente, no critério de menor preço, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública.

8.7. Conclui-se, portanto, que o objeto licitado se classifica como serviço comum, sendo juridicamente adequada a adoção das modalidades e critérios de julgamento previstos na Lei nº 14.133/2021 para essa natureza de contratação, afastando-se qualquer óbice legal quanto à sua definição ou enquadramento.

9. NATUREZA DO OBJETO

9.1. Os serviços contemplados neste Projeto Básico possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

10. DA MODALIDADE - CONCORRENCIA

10.1. Embora os serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos se enquadrem como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente praticados no mercado, a Administração optou, no presente caso, pela modalidade Concorrência, em razão das peculiaridades regulatórias, ambientais e operacionais do objeto.



A contratação abrange um conjunto integrado e contínuo de atividades, cuja execução exige o atendimento simultâneo a relevantes requisitos legais e técnicos, tais como a disponibilidade de infraestrutura adequada para transbordo, a utilização de veículos específicos e licenciados para o transporte de resíduos sólidos urbanos, a destinação final em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, bem como a estrita observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Embora tais exigências não impliquem complexidade técnica singular, tampouco inviabilizem o julgamento objetivo das propostas, elas demandam maior rigor na análise da habilitação técnica, operacional e ambiental dos licitantes, a fim de assegurar que apenas empresas efetivamente aptas participem do certame, mitigando riscos à continuidade do serviço público essencial, à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

Nesse contexto, a modalidade Concorrência, prevista na Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada por possibilitar ampla competitividade, exame criterioso das condições de habilitação dos licitantes e seleção da proposta mais vantajosa, mantido o critério de julgamento objetivo pelo menor preço global, sem prejuízo da isonomia e da transparência.

A escolha da Concorrência está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, contribuindo para a redução de riscos operacionais, ambientais e jurídicos, especialmente diante da essencialidade e do impacto ambiental dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua relevância para a saúde pública e para a salubridade urbana, bem como a necessidade de assegurar execução contínua, regular e ambientalmente adequada, resta devidamente justificada a adoção da modalidade Concorrência para a presente contratação, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA USO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...)
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”



De acordo com o Censo Demográfico de 2025, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Natividade-RJ possui população estimada em 15.551 (quinze mil quinhentos e cinquenta e um) habitantes, conforme dados oficiais divulgados pelo IBGE.

Dessa forma, o Município enquadra-se plenamente na exceção prevista pelo legislador, estando legalmente autorizado a realizar procedimentos licitatórios na forma presencial, sem que isso configure afronta ou descumprimento ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a adoção da forma presencial não compromete os princípios que regem a Administração Pública, tampouco restringe a competitividade do certame, uma vez que:

- assegura igualdade de condições entre todos os interessados, em observância ao princípio da isonomia;
- garante ampla competitividade, em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- preserva a publicidade e a transparência de todos os atos do procedimento licitatório;
- possibilita a participação de empresas de qualquer localidade, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas no edital.

Além disso, considerando as características estruturais, administrativas e tecnológicas do Município, a realização da Concorrência na forma presencial mostra-se medida adequada, eficiente e proporcional, contribuindo para a condução do certame de maneira segura, transparente e em conformidade com o interesse público.

Diante do exposto, resta plenamente justificada, legal e legítima a escolha pela modalidade Concorrência Presencial, não havendo qualquer restrição indevida à participação de licitantes, mas, ao contrário, a observância estrita do ordenamento jurídico vigente e dos princípios que regem as contratações públicas.

12. FORMA DE SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E MODO DE DISPUTA:

12.1. A contratação será realizada por meio de licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua **forma presencial**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa: **FECHADO E ABERTO**, para o objeto.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento a requisitos compatíveis com suas características, especialmente aqueles relacionados à qualidade e à capacidade de execução pela contratada, nos termos dos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A execução do objeto deverá observar requisitos técnicos e de desempenho mínimos, de modo a assegurar que o resultado final atinja os padrões de qualidade esperados pela Administração. Tais requisitos encontram-se detalhados no projeto e anexos, devendo ser integralmente atendidos pela contratada. Destacam-se, entre outros, os seguintes:

13.2.1. Conformidade Normativa:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- **Lei Federal nº 11.445/2007** – Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, alterada pelo Decreto nº 10.936/2022.
- **Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 4.191/2003** – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- **ABNT NBR 13896:1997** – *Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação.*
- **Resolução CONAMA nº 404/2008** - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
- **Decreto nº 10.936/2022** - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.3. Em síntese, a contratação estabelece requisitos claros de desempenho, requisitos técnicos construtivos (materiais e processos) e requisitos legais (cumprimento das normas aplicáveis). O não atendimento a quaisquer desses requisitos poderá acarretar a aplicação de penalidades e, eventualmente, a recusa do recebimento dos serviços. Por esse motivo, a licitante deverá, ao elaborar sua proposta, apresentar soluções que atendam integralmente a todas as exigências estabelecidas no edital e nos documentos técnicos.

14. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação alinha-se às diretrizes de sustentabilidade adotadas pelo órgão licitante, com o objetivo de minimizar impactos ambientais negativos e promover soluções ambientalmente adequadas, em



consonância com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010)** e com a **Lei nº 14.133/2021**.

14.2. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância à legislação ambiental vigente e às normas técnicas aplicáveis, assegurando que as atividades de **transbordo, transporte rodoviário e destinação final dos resíduos sólidos urbanos** sejam realizadas de forma ambientalmente adequada, com destinação final em **local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente**, bem como com a utilização de veículos e equipamentos em conformidade com as exigências legais.

14.3. A Contratada deverá adotar práticas operacionais que visem à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- a. utilização de veículos, máquinas e equipamentos em adequadas condições de operação e manutenção, de modo a reduzir emissões atmosféricas, ruídos, vazamentos de resíduos e de chorume;
- b. adoção de procedimentos operacionais que evitem o derramamento ou a dispersão de resíduos durante as etapas de transbordo e transporte;
- c. observância rigorosa das normas de segurança ambiental, sanitária e ocupacional aplicáveis às atividades desenvolvidas.

14.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas práticas que promovam a eficiência no uso de recursos, a redução de desperdícios e a mitigação dos impactos ambientais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

14.5. O descumprimento das diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e ambientais cabíveis.

15. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O regime de execução contratual adotado para a presente contratação será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços com escopo claramente definido e preço previamente estabelecido.

15.2. Nesse regime, a Contratada será responsável pela execução integral do serviço, assumindo todos os ônus, encargos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto ao fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, licenças, autorizações e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



15.3. O pagamento será efetuado de acordo com as medições e condições estabelecidas no contrato, observada a efetiva execução dos serviços e o atendimento integral às especificações técnicas, operacionais, ambientais e legais previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o Instrumento Convocatório.

15.4. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração pela execução dos serviços.

16. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

16.1. A forma de adjudicação será por **LOTE ÚNICO**, abrangendo a totalidade do objeto, uma vez que a contratação refere-se a um único item indivisível.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

17.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, inciso II, estabelece que as licitações devam observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que este se mostrar **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. O § 1º do referido artigo dispõe que, para a aplicação desse princípio, devem ser considerados, entre outros fatores:

I – a responsabilidade técnica envolvida;

II – o custo para a Administração Pública decorrente da celebração e da gestão de múltiplos contratos, em comparação com as eventuais vantagens da divisão do objeto; e

III – a necessidade de fomentar a ampla concorrência e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, não se mostra recomendável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto da contratação compreende a prestação integrada e contínua dos serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, cujas etapas são interdependentes do ponto de vista técnico, operacional, logístico e ambiental.

O parcelamento do objeto em contratos distintos poderia acarretar fragmentação da responsabilidade técnica, dificuldades de coordenação entre os prestadores, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, além de riscos à continuidade do serviço público essencial, não se revelando, portanto, técnica ou economicamente vantajoso para a Administração.

Dessa forma, a contratação será realizada em **lote único**, de modo a assegurar maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, clareza na responsabilização contratual e segurança jurídica, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

Ressalta-se, entretanto, que, sem prejuízo da contratação em lote único, será admitida a subcontratação parcial, especificamente da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, desde que a empresa subcontratada possua licenciamento ambiental válido, atenda integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis e que a responsabilidade integral pela execução do contrato permaneça sob a titularidade da empresa contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto somente deve ser adotado quando resultar em vantagem técnica, operacional ou econômica para a Administração, o que não se verifica na presente contratação, razão pela qual resta justificada a opção pelo não parcelamento do objeto, com a devida previsão de subcontratação parcial, de forma a preservar a competitividade e evitar restrições indevidas ao certame.

18. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O objeto da presente contratação **não exige a realização de vistoria técnica prévia** por parte dos licitantes, tendo em vista que os locais de prestação dos serviços, bem como as condições operacionais necessárias à sua execução, podem ser plenamente compreendidos a partir das informações, especificações e dados constantes neste Projeto Básico e nos demais documentos que integram o Instrumento Convocatório.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Condição prévia ao exame da documentação de habilitação:

19.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

19.1.1.1. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



19.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

19.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.2. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. HABILITAÇÃO FISCAL

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

19.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.3.5. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Municipais ou Distritais relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.3.8. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

19.3.9. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

19.3.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.4. HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

19.4.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou **Declaração firmada pela licitante, anexo ao projeto básico de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

19.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.



19.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.5.1. Disposições Gerais

Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar regularidade ambiental, registro da pessoa jurídica e aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, observada a possibilidade de execução direta das etapas de transbordo e transporte rodoviário e de subcontratação parcial da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do contrato sob a titularidade da contratada.

19.5.2. Licença Ambiental (Transbordo e Destinação Final)

A licitante deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação – LAO**, vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação:

- a) **em nome da licitante**, quando responsável pela execução direta dos serviços de transbordo; e/ou
- b) **em nome da unidade operacional utilizada para a destinação final**, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante, no caso de subcontratação dessa etapa, desde que compatível com os serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Justificativa/Fundamentação: Em regra, é vedada a exigência de requisitos de habilitação que restrinjam indevidamente a competitividade, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

Todavia, a exigência de licença ambiental mostra-se legítima quando prevista em legislação específica, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em contratações que envolvem atividades potencialmente poluidoras ou de significativo impacto ambiental.

Considerando que, na maioria dos casos, **não é viável a obtenção de licença ambiental entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços**, revela-se insuficiente a simples declaração do licitante. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 870/2010 – Plenário) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 696/2022) consolidaram entendimento pela **legitimidade da exigência da licença ambiental na fase de habilitação**, diante da relevância ambiental do objeto e da necessidade de garantir a adequada execução contratual.

A admissão de licença ambiental em nome da unidade operacional responsável pela destinação final, própria ou subcontratada, preserva a competitividade do certame, respeita a possibilidade de subcontratação dessa etapa e não afasta a responsabilidade integral da contratada, nos termos da legislação vigente.

19.5.3. Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a **execução de serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação final** de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e



público – Classe II, demonstrando o processamento e/ou transporte de, no mínimo, **100 (cem) toneladas mensais** de resíduos sólidos urbanos.

No caso de subcontratação da etapa de destinação final, será admitido que o atestado esteja em nome da unidade operacional utilizada para essa finalidade, própria ou de terceiros formalmente vinculados à licitante.

Justificativa/Fundamentação: A exigência fundamenta-se na estimativa de geração mensal de aproximadamente **208,42 toneladas** de resíduos sólidos urbanos, sendo requerido quantitativo correspondente a cerca de **48% do volume estimado**, percentual que observa os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e competitividade**.

O quantitativo mínimo exigido encontra respaldo no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, consubstanciado no **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**, que admite a exigência de comprovação de capacidade técnica limitada a até 50% do objeto a ser contratado, sem restrição indevida à competitividade.

19.5.3.1. Será admitida a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de **um ou mais atestados**, que, isolada ou conjuntamente, demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação.

19.5.4. Registro da Pessoa Jurídica

A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou por outro conselho profissional legalmente competente, válida na data da assinatura do contrato:

- a) em **nome da licitante**, para a execução dos serviços de transbordo; e/ou
- b) em **nome da unidade operacional utilizada** para a etapa de destinação final, quando houver subcontratação.

19.5.4.1. Caso a licitante ou a unidade operacional utilizada para a destinação final esteja sediada em outro Estado da Federação e venha a sagrar-se vencedora do certame, será exigida a apresentação do **visto junto ao CREA/RJ**, ou ao conselho profissional competente no Estado do Rio de Janeiro, como condição para a assinatura do contrato, nos termos da legislação aplicável.

Justificativa/Fundamentação: A exigência decorre da natureza técnica e especializada dos serviços, que envolvem atividades de operação, controle, monitoramento e gestão ambiental, demandando responsabilidade técnica e a atuação de profissionais legalmente habilitados, com amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 5.194/1966 e nas normas do Sistema CONFEA/CREA.

19.5.4.2. O vínculo do responsável técnico com a licitante ou com a unidade operacional utilizada para a destinação final poderá ser comprovado por meio de contrato social, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada de declaração expressa de anuência do



profissional, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU (Acórdão nº 498/2013).

19.5.5. Disposições Finais

19.5.5.1. O não atendimento a qualquer dos requisitos acima implicará a inabilitação da licitante.

19.5.5.2. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, inclusive quando solicitado pela Administração.

19.5.5.3. A documentação deverá conter informações suficientes para permitir a verificação da legitimidade dos atestados, inclusive dados de contato da entidade emitente.

19.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.6.1. Para fins da avaliação da qualificação econômico-financeira o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

19.6.1.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, na forma da (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), exceto quando dela constar o prazo de validade.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

20.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado durante toda a sua vigência, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, de modo a preservar a relação inicialmente pactuada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração.

20.2. O contrato será **reajustado** após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base estabelecida no instrumento contratual, mediante a aplicação de índice setorial ou geral previamente definido, que melhor reflita a variação efetiva dos custos do serviço, conforme previsto na legislação vigente.

20.3. Além do reajuste periódico, poderá ser concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, bem como de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Ressalta-se que, considerando a natureza do objeto contratado, **não caracterizado como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra**, não se aplica o instituto da repactuação, permanecendo o contrato submetido exclusivamente às hipóteses de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro.

20. DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



20.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;



20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) Multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 21.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

20.2.2.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



20.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 21.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão

20.3.3. contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

20.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.5.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

20.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) As sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) A aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:



- Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou
- Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do



processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

20.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12. O contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Natividade-RJ.

20.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal.

20.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.



21. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do órgão contratante, que designará formalmente um Fiscal de Contrato – responsável por verificar o cumprimento do contrato pela empresa e assegurar a correta execução dos serviços.

21.2. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.4. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31).

Fiscal titular: RONALDO REZENDE DUARTE - Fiscal (Portaria GP: 734/2025)

21.7.2. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

21.7.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

21.7.4. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

21.7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §3º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

21.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.7.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

21.8. DA GESTÃO DO CONTRATO:

21.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

21.8.2. Gestor titular: ANDERSON PEREIRA LIRA - Gestor (Portaria GP: 734/2025)

21.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

21.8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

21.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

21.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

21.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

21.8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. REGRAS DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Será admitida a subcontratação parcial, exclusivamente da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, permanecendo vedada a subcontratação das etapas de transbordo e transporte rodoviário, que deverão ser executadas diretamente pela contratada.

22.2. A subcontratação de que trata este item não caracteriza parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação em lote único, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e ambientais.

22.3. A empresa subcontratada para a etapa de destinação final deverá possuir licenciamento ambiental válido, compatível com a atividade de destinação final de resíduos sólidos urbanos, emitido pelo órgão ambiental competente, devendo a contratada apresentar à Administração, previamente ao início da execução dos serviços, a documentação comprobatória correspondente.

22.4. A subcontratação deverá ser formalizada por instrumento contratual específico entre a contratada e a subcontratada, o qual deverá ser apresentado à Administração Municipal sempre que solicitado, não gerando qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre a subcontratada e o Município.

22.5. A eventual subcontratação não afasta, limita ou transfere a responsabilidade da contratada perante a Administração Pública, permanecendo esta como única responsável por eventuais danos, prejuízos, infrações ambientais, falhas na execução dos serviços ou descumprimento contratual, ainda que decorrentes de atos ou omissões da subcontratada.



22.6. A contratada deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, bem como as normas técnicas e operacionais aplicáveis ao objeto, respondendo solidariamente por eventuais irregularidades.

22.7. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação em cadeia (quarteirização), sem prévia e expressa autorização da Administração.

22.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, vetar ou exigir a substituição da subcontratada, caso constatada irregularidade documental, ambiental, técnica ou operacional que comprometa a adequada execução do contrato ou o interesse público.

22.9. A subcontratação somente poderá ser efetivada após anuência expressa da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

23. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

23.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido **mensalmente**, conforme a efetiva execução dos serviços contratados, mediante **atesto da fiscalização do contrato**, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento.

23.2. O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os quantitativos contratados, a pesagem, e o funcionamento do sistema de transbordo, mediante a apresentação dos relatórios operacionais e dos documentos comprobatórios;

II – Recebimento definitivo, efetuado pela autoridade competente, após a análise dos relatórios, a conferência das medições, a validação das notas fiscais e a confirmação do atendimento às exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza ambiental.

23.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços **efetivamente executados e atestados pela fiscalização**, não sendo admitido o pagamento por estimativas ou quantitativos não comprovados.

LIQUIDAÇÃO



23.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

23.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

23.5.1. Prazo de validade;

23.5.2. Data de emissão;

23.5.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

23.5.4. Período correspondente à execução dos serviços;

23.5.5. Valor a pagar;

23.5.6. Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

23.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, **sem ônus para o contratante**.

23.7. A Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

23.8. Constatada a irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

23.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis.

23.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

23.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que seja formalizada eventual decisão de rescisão contratual.

PRAZO DE PAGAMENTO

23.12. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de empenhos.

FORMA DE PAGAMENTO

23.13. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

23.14. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

23.15. No momento do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação aplicável**.

23.16. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha de custos, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.17. O contratado optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de **comprovação oficial** de enquadramento.

24. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS GLOBAL

24.1. A proposta de preço global da licitante não poderá ultrapassar o valor estimado da contratação, calculado pela Administração na planilha orçamentária de referência, sob pena de desclassificação com fundamento no art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado será presumidamente inexequível.

24.2.1. Nesse caso, a Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação.



24.3. Além do valor global, a Agente de Contratação examinará os preços unitários de cada item da planilha da primeira colocada e das demais propostas bem classificadas para identificar possíveis desequilíbrios ou inconsistências.

24.3.1. Serão considerados aceitáveis os preços unitários que estejam dentro de uma faixa razoável em relação aos preços de mercado e à estimativa.

24.3.2. Itens com preços unitários excessivamente superiores ao mercado podem indicar **sobrepçoço** ou estratégia de lucro indevido em eventuais aditivos, e itens com preços extremamente baixos podem indicar **jogo de planilha** (compensação entre itens) ou risco de fornecimento de qualidade inferior.

24.3.3. A Administração poderá durante a análise, questionar e mesmo desclassificar proposta cujo preço unitário seja manifestamente inexequível ou incompatível com os demais.

24.3.4. Será verificado se a planilha de custos apresentada é equilibrada, sem concentração de valores em etapas iniciais ou itens irrelevantes (*front loading*). Caso identificadas propostas com essa característica de desequilíbrio acentuado e injustificado, a Agente de Contratação poderá considerá-las inaceitáveis por contrariar a lógica do fornecimento ou por potencial risco à execução (pois itens subcotados podem não ser executáveis por aquele valor).

24.3.5. Fica disposto que, em caso de discrepância de cálculo na proposta do licitante (por exemplo, erro na multiplicação da quantidade pelo preço unitário), **prevalecerá o preço unitário**, procedendo-se à **correção do valor total**, sem alteração do preço ofertado.

24.3.6. Se a correção elevar o total acima do limite orçado, a proposta se tornará acima do orçamento e, portanto, inaceitável. Da mesma forma, se a correção mudar a classificação, se observará isso no julgamento.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

25.1. A vigência do contrato será fixada em **12 (dode) meses**, podendo ser **prorrogada**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificada, formalizada por meio de **termo aditivo** e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

26. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

26.1. Após a assinatura do contrato, haverá a emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da execução, que deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de até **03 (dias) úteis**, sob pena de sanções por atraso injustificado.



26.1.1. Caso a contratada, por motivo injustificado, não inicie a execução nesse prazo, a Administração poderá considerar configurado o descumprimento inicial do contrato e aplicar multa por dia de atraso no início.

26.1.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

26.1.3. Caso a demora caracterize intenção de não executar o objeto, a Administração poderá convocar a garantia de execução e até rescindir unilateralmente o contrato por inexecução, com aplicação de impedimento de licitar, se a demora persistir sem justificativa aceitável.

27. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

27.1. Os serviços do objeto da presente contratação deverão executados, compreendendo:

Prestação do Serviço de Transbordo: O serviço deverá ser executado dentro de um raio operacional, compreendendo os pontos de coleta e a unidade de transbordo, os quais deverão estar localizados em um raio máximo de 5 (cinco) quilômetros do centro do Município de Natividade/RJ, tendo como referência a Avenida Amaral Peixoto.

JUSTIFICATIVA: A limitação da distância justifica-se pelo fato de que o serviço de coleta é remunerado por hora de operação, de modo que o aumento da distância entre os pontos de coleta e a unidade de transbordo impactaria diretamente o tempo de deslocamento, a produtividade das equipes e o custo operacional do serviço, comprometendo a economicidade e a eficiência administrativa.

Prestação de transporte rodoviário: O serviço de transporte rodoviário deverá ser executado a partir da estação de transbordo até o aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, localizado a uma distância máxima de 140 (cento e quarenta) quilômetros, considerada a distância entre a estação de transbordo e a unidade de destinação final.

Prestação do Serviço de Destinação Final: O serviço deverá ser executado em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, desde que localizado a uma distância máxima de 140 (cento e quarenta) quilômetros, considerada a distância entre a estação de transbordo e a unidade de destinação final.

JUSTIFICATIVA: A limitação da distância máxima justifica-se pelo fato de que o serviço de transporte é remunerado com base na relação quilômetro por tonelada (km/tonelada), de modo que distâncias superiores implicariam aumento significativo dos custos operacionais, impactando diretamente o valor final da



contratação e comprometendo os princípios da economicidade, eficiência administrativa e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

28. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

28.1.1. Indicar o Fiscal do Contrato;

28.1.2. Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

28.1.3. Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;

28.1.4. Promover o pagamento na data prevista no contrato.

28.1.5. Entregar à contratada, no ato da assinatura ou ordem de início, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos que compõem este Projeto Básico.

28.1.6. Empenhar os recursos financeiros necessários e efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as medições aprovada, nos prazos estabelecidos contratualmente.

28.1.7. Exercer a fiscalização contínua, apontando prontamente quaisquer desvios ou não-conformidades para que a contratada possa corrigir.

28.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28.2.1. Executar integralmente os serviços de **transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público**, de forma contínua e ininterrupta, conforme as condições, prazos, especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Projeto Básico, no contrato e demais documentos que o integrem, pelo preço proposto e aceito pela Administração.

28.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados ao Município, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, isentando o Município de quaisquer ônus, reclamações ou demandas.

28.2.3. Fornecer, às suas expensas, **toda a mão de obra**, bem como **materiais, equipamentos, veículos, instalações, espaço físico, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, de segurança e saúde do trabalho.

28.2.4. Possuir e manter, durante toda a vigência contratual, **Licença de Operação (LO)** válida e demais autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços de transbordo e,

quando aplicável, para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, inclusive quando esta etapa for realizada por meio de subcontratação, permanecendo a responsabilidade integral sob a titularidade da contratada.

28.2.5. Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo custos operacionais, manutenção de equipamentos e veículos, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

28.2.6. Manter programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e instalações utilizados, assegurando o perfeito funcionamento, a continuidade dos serviços e a segurança de trabalhadores e terceiros, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

28.2.7. Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

28.2.8. Utilizar exclusivamente estação de transbordo devidamente licenciada, sendo vedado o despejo direto de resíduos no solo, devendo estes ser obrigatoriamente acondicionados em caçambas ou contêineres apropriados e posteriormente encaminhados a aterro sanitário ambientalmente adequado e licenciado para destinação final.

28.2.9. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da Administração Municipal, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução dos serviços.

28.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental.

28.2.11. Designar representante legal e responsável técnico legalmente habilitado para atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e promover a imediata solução de irregularidades apontadas.

28.2.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução regular dos serviços.

28.2.13. Sanar prontamente quaisquer irregularidades ou falhas constatadas pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

28.2.14. Treinar e capacitar seus empregados quanto ao uso adequado de equipamentos, veículos, ferramentas e EPIs, bem como quanto às normas de segurança, procedimentos operacionais e ambientais.

28.2.15. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que apresente conduta inadequada, falta de qualificação técnica ou descumpra normas legais, regulamentares ou contratuais.

28.2.16. Garantir o cumprimento do piso salarial da categoria e o pagamento de todos os adicionais legais, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras, quando aplicáveis.



- 28.2.17.** Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na Lei nº 9.854/1999, quanto à proibição de trabalho infantil.
- 28.2.18.** Promover a identificação adequada das cargas, contendo, no mínimo, data, hora, origem e peso dos resíduos, para fins de controle e fiscalização.
- 28.2.19.** Efetuar a pesagem obrigatória dos resíduos na estação de transbordo e no local da destinação final, emitindo ticket de pesagem contendo, no mínimo, data, horário, número do ticket, peso bruto e peso líquido (em toneladas).
- 28.2.20.** Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado dos tickets de pesagem e demais documentos comprobatórios.
- 28.2.21.** Iniciar a operação dos serviços no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 28.2.22.** Garantir o funcionamento regular dos serviços, inclusive aos **sábados, domingos e feriados**, conforme horários e cronogramas definidos pela Administração Municipal.
- 28.2.23.** Manter todos os veículos e equipamentos em conformidade com as normas ambientais e de controle de emissões, observando o **PROCONVE** e as Resoluções do **CONAMA** aplicáveis.
- 28.2.24.** O transporte dos resíduos até a unidade de destinação final deverá ser realizado por caminhão tipo toco ou truck, utilizando caçamba estacionária do tipo roll-on/roll-off, com capacidade aproximada de até 35 m³, ou equivalente tecnicamente compatível.
- 28.2.25.** Manter, durante toda a vigência contratual, **motoristas devidamente habilitados**, possuidores de **Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo, categoria “D”**, compatível com os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e das normas aplicáveis.
- 28.2.26.** A Contratada deverá assegurar que os motoristas estejam regularmente capacitados, aptos ao exercício da função e em conformidade com as exigências legais, inclusive quanto à realização de exames médicos, cursos obrigatórios e demais requisitos previstos na legislação de trânsito e de segurança do trabalho.
- 28.2.27.** Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar comprovação da habilitação dos motoristas, por meio de cópia da CNH válida e demais documentos pertinentes.
- 28.2.28.** Emitir e apresentar, quando exigido, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do responsável técnico pela execução dos serviços (transbordo e destinação final).
- 28.2.29.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive **Nota Fiscal**, com a descrição dos serviços efetivamente executados, acompanhados dos relatórios exigidos.
- 28.2.30.** Cumprir integralmente o disposto neste **Projeto Básico**, no contrato e em todos os documentos que integram a contratação.



29. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

29.1. Em cumprimento ao art. 22, §3º, da Lei 14.133/2021, esta contratação contará com uma Matriz de Riscos anexada ao contrato, definindo a alocação objetiva de responsabilidades entre contratante e contratada para eventos supervenientes que possam ocorrer durante a execução do serviço.

30. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

30.1. Poderão participar deste processo de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Projeto Básico e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Projeto Básico e seus anexos.

30.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

30.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

30.4. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

31. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

31.1. Aquele que não atenda às condições deste Projeto Básico e seus anexos;

31.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 31.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 31.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 31.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 31.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 31.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 31.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 31.9.** O impedimento de que trata o item 31.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 31.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 31.2 e 31.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 31.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 31.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o



rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 31.13.** A vedação de que trata o item 31.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 31.14.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:
- 31.15.** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;
- 31.16.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 31.17.** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 31.14;
- 31.18.** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- 31.19.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

32. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

32.1. Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na forma do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.1.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o Município de Natividade-RJ por todos os atos praticados pelo consórcio;

32.1.2. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória;



32.1.3. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital de licitação.

32.2. Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

33. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

33.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

34. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

34.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recurso: Royalties Federal

Classificação Orçamentária

Unidade: Secretaria Municipal de Meio ambiente

Código: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Royalties Federal

Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

34.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

35. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

TRANSBORDO		
DESCRIÇÃO DO ITEM	CUSTO (R\$/MÊS)	%



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO, GERADOS PELO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ. DETALHAMENTO: LOCAÇÃO MENSAL DE TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM A CERTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS EM DIA PARA REALIZAÇÃO DESSA ATIVIDADE COM ESPAÇO PARA ACOMODAÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS ROLL ON DE NO MÍNIMO 35M ³ , CONTENDO RETROESCAVADEIRA E BALANÇA RODOVIÁRIA DE NO MÍNIMO 40 TONELADAS. APROXIMADAMENTE DE 208 A 260 TONELADAS MÊS.	R\$ 55.445,14	100,00%
CUSTO TOTAL COM O TRANSBORDO - MENSAL	R\$ 55.445,14	100,00%
CUSTO TOTAL COM O TRANSBORDO – 12 MESES	R\$ 665.341,68	100,00%
Obs: Sem BDI		

TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	CUSTO TOTAL (R\$/MÊS)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	%
1. MÃO-DE-OBRA	-	-	-	
1.1. MOTORISTA TURNO DO DIA	1	R\$ 6.299,86	R\$ 6.299,86	
1.3. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (MENSAL)	1	R\$ 660,40	R\$ 660,40	
CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	1	R\$ 6.960,26	R\$ 6.960,26	19,57%
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	-	-	-	
2.1. UNIFORMES E EPIS PARA MOTORISTAS	1	R\$ 88,76	R\$ 88,76	
CUSTO MENSAL COM UNIFORMES E EPIS (R\$/MÊS)	1	R\$ 88,76	R\$ 88,76	0,25%
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	-	-	-	
3.1. VEÍCULO CAMINHÃO ROLL-ON / ROLL-OFF 6X2	-	-	-	
3.1.1. DEPRECIÇÃO	1	R\$ 4.017,51	R\$ 4.017,51	
3.1.2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	1	R\$ 6.533,74	R\$ 6.533,74	
3.1.3. IMPOSTOS E SEGUROS	1	R\$ 789,31	R\$ 789,31	
3.1.4. CONSUMOS	1	R\$ 7.385,33	R\$ 7.385,33	
3.1.5. MANUTENÇÃO	1	R\$ 3.078,40	R\$ 3.078,40	
3.1.6. PNEUS	1	R\$ 733,79	R\$ 733,79	
CUSTO MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (R\$/MÊS)		R\$ 22.538,08	R\$ 22.538,08	63,37%
CUSTO TOTAL MENSAL COM		R\$ 29.587,10	R\$	



DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/MÊS)			29.587,10	
4. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS				
- BDI	-	-	-	
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/MÊS) – 20,21%	-	R\$ 5.979,55	R\$ 5.979,55	16,81%
CUSTO TOTAL COM O TRANSPORTE – MENSAL (R\$/MÊS)		R\$ 35.566,65		100,00%
CUSTO TOTAL COM O TRANSPORTE - 12 MESES		R\$ 426.799,80		

DESTINAÇÃO FINAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (mês)
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	TON	208,4 2	R\$ 282,00	R\$ 58.774,44
CUSTO TOTAL COM A DESTINAÇÃO FINAL - MENSAL					R\$ 58.774,44
CUSTO TOTAL COM A DESTINAÇÃO FINAL – 12 MESES					R\$ 705.293,28
Obs: Sem BDI					

Segue a seguir o valor total referente a esta contratação:

Valor: R\$ 1.797.434,76 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

36.2. Este Projeto Básico constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado, visando à contratação de empresa devidamente qualificada que apresente a proposta mais vantajosa para a execução do objeto descrito.

36.3. As empresas interessadas em participar do certame serão integralmente responsáveis pela avaliação, levantamento e composição dos custos relativos à execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e características do objeto. Serão ainda responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliações incorretas ou da ausência de levantamento adequado.



36.4. Nos casos omissos, o presente Projeto Básico reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações correlatas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável pela elaboração do Projeto Básico.

Natividade/RJ, 07 de janeiro de 2026.

Jomar do Nascimento Lima Filho
Arquiteto e Urbanista
CAU-A 139755-9

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovado pela autoridade competente, Sr. Anderson Pereira Lira, Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Natividade/RJ.

Natividade/RJ, 07 de janeiro de 2026.

Anderson Pereira Lira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria GP nº0611/2025



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10280/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº __, DECLARA à Prefeitura Municipal de Natividade - RJ, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 01/2026, e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____, ___ de _____ de 2026.

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Obs.: Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

P R O C U R A Ç Ã O

A (nome da empresa) _____, CNPJ Nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (sócio ou diretores, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto aos órgãos públicos municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Concorrência Presencial nº 01/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar e reduzir preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data.

OUTORGANTE

- *A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante que tenha poderes para constituir mandatário.*
- *Obs: Esta declaração deve vir fora dos envelopes e será apresentada no momento do credenciamento.*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS;

À

(Nome do órgão)

Concorrência Presencial n.º 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO**, gerados pelo município de Natividade/RJ, até aterro devidamente licenciado, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi

elaborada de forma independente;

que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (*Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

<p>Representante Legal da Empresa</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p> <p>Assinatura:</p>	
--	--

Obs.: Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS– LEI 13.709/2018, (LGPD);

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data _____, ___ de _____ de 2026.

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Concorrência Presencial n.º 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO, gerados pelo município de Natividade/RJ, até aterro devidamente licenciado, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. **Dados do Preposto**^[1].

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e Whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--

[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Obs.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.



ANEXO VII

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:				
CEP:		CIDADE:		ESTADO:
E-MAIL:		FONE:		CEL:
CONTATO:		CARGO:		
BANCO:				
CÓDIGO DO BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.				
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 01/ 2026				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10280/2025				
DISCRIMINAÇÃO	UND	QUAN	V. UNT	V.TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ.	Mês	12	R\$	R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ, ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	Mês	12	R\$	R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA	TON	208,42	R\$	R\$
VALOR TOTAL (R\$)				

CARIMBO COM CNPJ	Prazo de entrega:
	Validade da Proposta:
	Assinatura do Representante da Empresa

Obs: Este anexo deverá ser colocada dentro do envelope de Proposta



ANEXO VIII- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBJETO: TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ

DATA:

JANEIRO/2026

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	MÊ 01	MÊ 02	MÊ 03	MÊ 04	MÊ 05	MÊ 06	MÊ 07	MÊ 08	MÊ 09	MÊ 10	MÊ 11	MÊ 12
TRANSBORDO	R\$ 665.341,68	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14	R\$ 55.445,14
TRANSPORTE	R\$ 426.799,80	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65	R\$ 35.566,65
DESTINAÇÃO FINAL / ATERRO	R\$ 705.293,28	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44	R\$ 58.774,44
TOTAL A PAGAR	R\$ 1.797.434,76	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23	R\$ 149.788,23
%		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 149.788,23	R\$ 299.572,46	R\$ 449.358,69	R\$ 599.144,92	R\$ 748.931,15	R\$ 898.717,38	R\$ 1.048.503,61	R\$ 1.198.289,84	R\$ 1.348.078,07	R\$ 1.497.862,30	R\$ 1.647.648,53	R\$ 1.797.434,76
% ACUMULADO		8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

Obs: Este anexo deverá ser colocada dentro do envelope de Proposta



ANEXO IX -PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. Transporte Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$)	%
1. Mão-de-obra		
1.1. Motorista Turno do Dia	R\$ 6.299,86	
1.2. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 660,40	
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	R\$ 6.960,26	19,57%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual		
2.1. Uniformes e EPIs para Motoristas	R\$ 88,76	
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	R\$ 88,76	0,25%
3. Veículos e Equipamentos		
3.1. Veículo Caminhão Roll-on / Roll-off 6x2		
3.1.1. Depreciação	R\$ 4.017,51	
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 6.533,74	
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 789,31	
3.1.4. Consumos	R\$ 7.385,33	
3.1.5. Manutenção	R\$ 3.078,40	
3.1.6. Pneus	R\$ 733,79	
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	R\$ 22.538,08	63,37%
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	R\$ 29.587,10	
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	20,21%	R\$ 5.979,55
CUSTO TOTAL COM O TRANSPORTE - MENSAL (R\$/mês)	R\$ 35.566,65	100,00%
CUSTO TOTAL COM O TRANSPORTE - 12 MESES (R\$)	R\$ 426.799,80	

Obs: Este anexo deverá ser colocada dentro do envelope de Proposta



ANEXO X- PLANILHA DE CUSTO DA TONELADA

1.1. – Valor Tonelada Aterro

Valor cotação	x	Quantidade de tonelada estimada mensal	=	Valor tonelada x quantidade estimada/mês
R\$ 282,00		208,42		R\$ 58.774,44

CUSTO TOTAL COM A DESTINAÇÃO FINAL - MENSAL (R\$/mês)	R\$ 58.774,44
CUSTO TOTAL COM A DESTINAÇÃO FINAL - 12 MESES	R\$ 705.293,28

Obs: O BDI não incide sobre este item

Obs: Este anexo deverá ser colocada dentro do envelope de Proposta



ANEXO XI- PLANILHA DE TRANSBORDO

1. Área de Transbordo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total
LOCAÇÃO MENSAL DE TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM A CERTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS EM DIA PARA REALIZAÇÃO DESSA ATIVIDADE COM ESPAÇO PARA ACOMODAÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS ROLL ON DE NO MÍNIMO 35M ³ , CONTENDO RETROESCAVADEIRA E BALANÇA RODOVIÁRIA DE NO MÍNIMO 40 TONELADAS. APROXIMADAMENTE DE 208 A 260 TONELADAS MÊS.	un x mês	1	55.445,14	55.445,14
Obs: Cotação realizada pelo setor de compras da Prefeitura de Natividade				

CUSTO TOTAL COM O TRANSBORDO - MENSAL (R\$/Mês)	55.445,14
--	------------------

CUSTO TOTAL COM O TRANSBORDO - 12 MESES (R\$)	665.341,68
--	-------------------



ANEXO XII- MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Minuta de Instrumento de Contrato de Serviço de Transbordo,

Transporte Rodoviário e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos de origem de domiciliar, comercial e público, Processo Administrativo nº 10280/2025, que fazem entre si o Município de Natividade-RJ e a Empresa _____.

O **Município de Natividade-RJ**, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcos Antônio da Silva Toledo, portador do documento de identidade nº 07454XXX-0, órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.163.XXX-96, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº N° _____, com sede na _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador (a) do RG: _____, inscrito no CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público**, gerados pelo Município de Natividade/RJ, a serem executados conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será fixada em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificada, formalizada por meio de termo aditivo e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN ID.	QUA NT.	VALO R UNT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ. DETALHAMENTO: LOCAÇÃO MENSAL DE TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM A CERTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS EM DIA PARA REALIZAÇÃO DESSA ATIVIDADE COM ESPAÇO PARA ACOMODAÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS ROLL ON DE NO MÍNIMO 35M ³ , CONTENDO RETROESCAVADEIRA E BALANÇA RODOVIÁRIA DE NO MÍNIMO 40 TONELADAS. APROXIMADAMENTE DE 208 A 260 TONELADAS MÊS.	MÊ S	12	R\$xx	R\$xx
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.	MÊ S	12	R\$xx	R\$xx
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL	TO N.	208,42	R\$xx	R\$xx



O valor total	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO DOMICILIARES, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.				
---------------	---	--	--	--	--

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumpri

3.1. O valor total da contratação é de **R\$** _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de _____, na classificação abaixo:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: Royalties Federal

Classificação Orçamentária

Unidade: Secretaria Municipal de Meio ambiente

Código: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Royalties Federal

Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

5. CLAÚSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

5.1 O objeto deste Projeto Básico será recebido **mensalmente**, conforme a efetiva execução dos serviços contratados, mediante **atesto da fiscalização do contrato**, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento.



5.2 O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade do serviço executado com as especificações técnicas, os quantitativos contratados, a pesagem, e o funcionamento do sistema de transbordo, mediante a apresentação dos relatórios operacionais e dos documentos comprobatórios;

II – Recebimento definitivo, efetuado pela autoridade competente, após a análise dos relatórios, a conferência das medições, a validação das notas fiscais e a confirmação do atendimento às exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza ambiental.

5.3 Somente serão considerados para fins de medição e pagamento o serviço **efetivamente executado e atestado pela fiscalização**, não sendo admitido o pagamento por estimativas ou quantitativos não comprovados.

LIQUIDAÇÃO

5.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

5.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- 5.5.1 Prazo de validade;
- 5.5.2 Data de emissão;
- 5.5.3 Dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4 Período correspondente à execução dos serviços;
- 5.5.5 Valor a pagar;
- 5.5.6 Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, **sem ônus para o contratante**.

5.7 A Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.



5.8 Constatada a irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis.

5.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que seja formalizada eventual decisão de rescisão contratual.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.14 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de empenhos.

FORMA DE PAGAMENTO

5.15 O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

5.16 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

5.17 No momento do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação aplicável**.

5.18 Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha de custos, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.19 O contratado optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de **comprovação oficial** de enquadramento.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. FISCALIZAÇÃO:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31).

6.5.2. Relação dos Fiscais:

FISCAL TITULAR: RONALDO REZENDE DUARTE- Fiscal (Portaria GP: 734/2025)

6.5.3. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);



6.5.5. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

6.5.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §3º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

6.5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6 GESTOR DO CONTRATO

6.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.2 Gestor titular: **ANDERSON PEREIRA LIRA** - Gestor (Portaria GP: 734/2025)

6.6.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).



6.6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Indicar o Fiscal do Contrato;

7.1.2 Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

7.1.3 Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;

7.1.4 Promover o pagamento na data prevista no contrato.

7.1.5 Entregar à contratada, no ato da assinatura ou ordem de início, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos que compõem o Projeto Básico.

7.1.6 Empenhar os recursos financeiros necessários e efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as medições aprovada, nos prazos estabelecidos contratualmente.

7.1.7 Exercer a fiscalização contínua, apontando prontamente quaisquer desvios ou não-conformidades para que a contratada possa corrigir.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar integralmente o serviço de transbordo, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, de forma contínua e ininterrupta, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no Projeto Básico, neste contrato e demais documentos que o integrem, pelo preço proposto e aceito pela Administração.

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados ao Município, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da



execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, isentando o Município de quaisquer ônus, reclamações ou demandas.

7.2.3. Fornecer, à suas expensas, toda a mão de obra necessária, bem como materiais, equipamentos, instalações, espaço físico, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, de segurança e saúde do trabalho.

7.2.4. Possuir e manter Licença de Operação (LO) válida e demais autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços de transbordo e, quando aplicável, para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, inclusive quando esta etapa for realizada por meio de subcontratação, permanecendo a responsabilidade integral sob a titularidade da contratada.

7.2.5. Arcar com todas as despesas inerentes à execução do serviço, incluindo custos operacionais, manutenção de equipamentos e veículos, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

7.2.6. Manter programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e instalações utilizados, assegurando seu perfeito funcionamento, a continuidade dos serviços e a segurança de trabalhadores e terceiros, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

7.2.7. Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

7.2.8. Utilizar exclusivamente estação de transbordo devidamente licenciada, sendo vedado o despejo direto de resíduos no solo, devendo estes ser obrigatoriamente acondicionados em caçambas ou contêineres apropriados e posteriormente encaminhados a aterro sanitário ambientalmente adequado e licenciado para destinação final.

7.2.9. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da Administração Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados relativos à execução dos serviços.

7.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental.

7.2.11. Designar representante legal e responsável técnico legalmente habilitado para atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e promover a imediata solução de irregularidades apontadas.

7.2.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou problema que possa comprometer a execução dos serviços.

7.2.13. Sanar prontamente quaisquer irregularidades ou falhas constatadas pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



- 7.2.14.** Treinar e capacitar seus funcionários quanto ao uso adequado de equipamentos, veículos, ferramentas e EPIs, bem como quanto às normas de segurança, procedimentos operacionais e ambientais.
- 7.2.15.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que apresente conduta inadequada, falta de qualificação técnica ou que descumpra normas legais ou contratuais.
- 7.2.16.** Garantir o cumprimento do piso salarial da categoria, bem como o pagamento de todos os adicionais legais, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras, quando aplicáveis.
- 7.2.17.** Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na Lei nº 9.854/1999, quanto à proibição de trabalho infantil.
- 7.2.18.** Promover a identificação adequada das cargas, contendo, no mínimo, data, hora, origem e peso dos resíduos, para fins de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.
- 7.2.19.** Efetuar a pesagem obrigatória dos resíduos na estação de transbordo e no local da destinação final, emitindo ticket de pesagem contendo, no mínimo: data, horário, número do ticket, peso bruto e peso líquido (em toneladas).
- 7.2.20.** Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado dos tickets de pesagem e demais documentos comprobatórios.
- 7.2.21.** Iniciar a operação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.2.22.** Garantir o funcionamento regular dos serviços, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme horários e cronogramas definidos pela Administração Municipal.
- 7.2.23.** Manter todos os veículos e equipamentos em conformidade com as normas ambientais e de controle de emissões, observando o PROCONVE e as Resoluções CONAMA aplicáveis, ou aquelas que vierem a substituí-las.
- 7.2.24.** O transporte dos resíduos até a unidade de destinação final deverá ser realizado por caminhão tipo toco ou truck, utilizando caçamba estacionária do tipo roll-on/roll-off, com capacidade aproximada de até 35 m³, ou equivalente tecnicamente compatível.
- 7.2.25.** Manter, durante toda a vigência contratual, motoristas devidamente habilitados, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo, categoria “D”, compatível com os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e das normas aplicáveis.
- 7.2.26.** A Contratada deverá assegurar que os motoristas estejam regularmente capacitados, aptos ao exercício da função e em conformidade com as exigências legais, inclusive quanto à realização de exames médicos, cursos obrigatórios e demais requisitos previstos na legislação de trânsito e de segurança do trabalho.



- 7.2.27.** Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar comprovação da habilitação dos motoristas, por meio de cópia da CNH válida e demais documentos pertinentes.
- 7.2.28.** Emitir e apresentar, quando exigido, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução dos serviços (transbordo e destinação final).
- 7.2.29.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços efetivamente executados, acompanhados dos relatórios exigidos.
- 7.2.30.** Cumprir integralmente o disposto no Projeto Básico, neste contrato e em todos os documentos que integram a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Será admitida a subcontratação parcial, exclusivamente da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, permanecendo vedada a subcontratação das etapas de transbordo e transporte rodoviário, que deverão ser executadas diretamente pela contratada.
- 8.2.** A subcontratação de que trata este item não caracteriza parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação em lote único, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e ambientais.
- 8.3.** A empresa subcontratada para a etapa de destinação final deverá possuir licenciamento ambiental válido, compatível com a atividade de destinação final de resíduos sólidos urbanos, emitido pelo órgão ambiental competente, devendo a contratada apresentar à Administração, previamente ao início da execução dos serviços, a documentação comprobatória correspondente.
- 8.4.** A subcontratação deverá ser formalizada por instrumento contratual específico entre a contratada e a subcontratada, o qual deverá ser apresentado à Administração Municipal sempre que solicitado, não gerando qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre a subcontratada e o Município.
- 8.5.** A eventual subcontratação não afasta, limita ou transfere a responsabilidade da contratada perante a Administração Pública, permanecendo esta como única responsável por eventuais danos, prejuízos, infrações ambientais, falhas na execução dos serviços ou descumprimento contratual, ainda que decorrentes de atos ou omissões da subcontratada.
- 8.6.** A contratada deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, bem como as normas técnicas e operacionais aplicáveis ao objeto, respondendo solidariamente por eventuais irregularidades.



8.7. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação em cadeia (quarteirização), sem prévia e expressa autorização da Administração.

8.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, vetar ou exigir a substituição da subcontratada, caso constatada irregularidade documental, ambiental, técnica ou operacional que comprometa a adequada execução do contrato ou o interesse público.

8.9. A subcontratação somente poderá ser efetivada após anuência expressa da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

9.1 O regime de execução contratual adotado para a presente contratação será o de **empregada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços com escopo claramente definido e preço previamente estabelecido.

9.2 Nesse regime, a Contratada será responsável pela execução integral dos serviços, assumindo todos os ônus, encargos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto ao fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, licenças, autorizações e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3 O pagamento será efetuado de acordo com as medições e condições estabelecidas no contrato, observada a efetiva execução dos serviços e o atendimento integral às especificações técnicas, operacionais, ambientais e legais previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o Instrumento Convocatório.

9.4 A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração pela execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.10 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.11.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.11.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.11.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

d) Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

e) Multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

f) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

10.2.2.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



10.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.1.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

10.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

c) As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

d) A aplicação da sanção prevista no item 10.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:



- Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal;
ou
- Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- c) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2, contado da data da intimação;
- d) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- c) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- d) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 10.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

10.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12. O contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Natividade-RJ.

10.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal.

10.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório e prevista no item 5 deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, nas legislações correlatas..



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Cidade de Natividade-RJ.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas que o subscrevem, sendo, após lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes.

Natividade, xx de xxxx de 20____.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Marcos Antonio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

XXXX
CONTRATADA
CNPJ: xxx.xxx.xxx/xxx-xx

Fiscal do Contrato: _____

Gestor do Contrato: _____